ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.945/2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Rio Pomba destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho em nome do servidor.

§ 1º O regime instituído por esta lei tem caráter de excepcionalidade e não deve se constituir em regra geral.

§ 2º Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação e prestação de contas que ultrapassem o exercício financeiro, limitado até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 2º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para pronto pagamento com a finalidade de atender despesas de:

I – pequeno vulto;

II – manutenção de bens móveis do patrimônio municipal;

III – conservação, manutenção e adaptação de bens imóveis do patrimônio municipal;

IV – caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

V – despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º As despesas realizadas com fundamento nos incisos I, II e III do *caput* não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do limite estabelecido para dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Considera-se despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, sempre relacionadas às atividades da Câmara Municipal, as que se realizarem com:

I – selos e encomendas postais, pequenos consertos, chaveiro, gás de cozinha, serviços notariais, componentes e serviços de informática;

II – outras quaisquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Não será permitido o adiantamento para:

I – atender despesas já realizadas;

II – atender despesas maiores do que o limite estabelecido no art. 2º, § 1º;

III – aquisição de material de consumo para estoque e material permanente;

IV – a quem não tenha prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;

V – a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

VI – a servidor que teve prestação de contas rejeitada em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação de recursos públicos, ou ainda que esteja respondendo a processo administrativo;

VII - despesas que estejam cobertas por processo de licitação vigente.

Art. 4º O beneficiário só fará jus ao recebimento de novo adiantamento de numerário previsto nesta lei após a devida prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

§ 1º O prazo para aplicação do valor recebido é de 30 (trinta) dias.

§ 2º Cabe ao beneficiário do adiantamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o prazo estabelecido no § 1º, apresentar à Presidência da Câmara o relatório de despesas que foram pagas com o adiantamento, bem como os documentos fiscais originais que as comprovem emitidos em nome da Câmara Municipal de Rio Pomba.

§ 3º Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, assinado por servidor diferente do beneficiário.

§ 4º O não atendimento ao § 2º enseja a devolução dos valores não comprovados diretamente em folha de pagamento do servidor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar e/ou propositura de ação de improbidade administrativa.

§ 5º O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres municipais através de depósito em conta bancária indicada pela Câmara Municipal com identificação do processo de adiantamento.

Art. 5º Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos dentro do prazo estabelecido nesta Lei ou não recolherem o saldo não utilizado, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do adiantamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, recolhido à conta do tesouro, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade competente.

Parágrafo Único - No processo de aplicação da multa e seus consectários deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Compõem a presente lei o Anexo I – Requisição de adiantamento e o Anexo II – Prestação de contas de adiantamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Março de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO
ANEXO I
Lei Municipal n° 1.945/2024

SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO

Servidor Responsável: _____

Cargo/Função: _____

Valor: R$_____ **Data da solicitação:** ___/___/_____

Justificativa: _____

Declaro estar ciente das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº /2024 e solicito deferimento.

Servidor

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

() Defiro e encaminho para a Contabilidade para empenho e pagamento.

() Indeferido

Data: ___/___/_____

Presidente da Câmara

CONTABILIDADE

Processo n°: _____ **Recebido em:** ___/___/_____

Recebido por: _____

Dotação Orçamentária: _____ **Empenho n°:** _____

Data da liberação do valor: ___/___/_____ **Aplicação até:** ___/___/_____

Prestação de contas até: ___/___/_____

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
ANEXO II
Lei Municipal n° 1.945/2024
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Requisição, Processo n°: _____ Valor recebido: R$_____

N°	Data	Comprovante	Despesa	Valor em R$
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

Total das despesas gastas: R$_____ Devolução: R$_____

Obs: Em caso de devolução, anexar o Formulário de Devolução
Demais informações complementares, a critério do declarante:

Rio Pomba, ____de _____ de 20_____.

Servidor

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
ANEXO II
Lei Municipal n° 1.945/2024
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Requisição, Processo nº: _____
Descrição sucinta da despesa: _____
Valor da despesa: R$_____
Justificativa detalhada da despesa:_____

Área para fixar os comprovantes originais
Colar ou grampear pela parte superior

Atesto que o material/serviço acima especificado foi recebido/prestado à Câmara Municipal de Rio Pomba. _____
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
ANEXO II
Lei Municipal n° 1.945/2024

DEVOLUÇÃO

Requisição, Processo nº: _____
Valor da devolução: R$_____

Área para fixar os comprovantes originais
(Colar os documentos e/ou grampear pela parte superior)